23/09/2024, 15:55 Extrato Cadastro - SIRT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL **CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 84.211.234/0001-78 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 913.561.166.13118-8

Razão Social: SIND.TRAB.NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO E DE CERAMICA BRANCA, CERAMICA VERMELHA

DE IMBITUBA E REGIAO

Denominação: siticom - sinticom

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados

Categoria: Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estucadores, Bombeiros Hidrúalicos e Trabalhadores em Geral, Estradas, Pontes e Canais, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos e Produtos de Cimento, Cerámica para Construção, Mármore e Granito, Pintura, Decorações, Estudos e Ornatos, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Cortinados e Estofados, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas Sanitárias, Tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada, Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Trabalhadores em Empresas de Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário

DE MESHEMA

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Santa Catarina*: Garopaba, Imaruí, Imbituba e Laguna. REGET VERNAM

Dados de Localização

EXTINABL Logradouro: Rua Ernani Contrin Número: 682

CEP: 88.780-000 Localidade/UF: Imbituba/SC Complemento: sala Bairro: Centro

E-Mail: sitcomimbituba@hotmail.com

DDD 1: 48 Telefone 1: 32551501 **DDD 2:**48 Telefone 2: 88258188

Diretoria

Data início mandato: 10/05/2020 Data término mandato: 10/05/2025

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
CLAUDIO SOUZA DE AVILA	Presidente	Х	х
CLEONIR LIMA	Tesoureiro	Х	
DAYVISON DOS PASSOS ALVES	Diretor		
LEZIER MARQUES MACHADO	Membro do Conselho Fiscal		
LUIZ CLOVIS DA SILVA	Membro do Conselho Fiscal		
LUIZ HENRIQUE DA ROSA	Membro do Conselho Fiscal		
MANOEL VIEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
OSVALDO ALVES SOARES	Membro do Conselho Fiscal		
ZELIO INACIA TAVARES	Membro do Conselho Fiscal		
MARIO LUIZ MARQUES	Secretário Geral		
ARIEL DE SOUZA	Suplente de Diretoria		
GILBER CITTADIN	Suplente de Diretoria		
JEANCARLOS AMERICO	Suplente de Diretoria		

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C

ATIVA CNPJ: 83.885.707/0001-50

Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO

ATIVA CNPJ: 11.561.902/0001-13

Central Sindical: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST

CNPJ: 07.542.094/0001-70

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA SITUAÇÃO
SR09370	46000.016757/99-66	11/04/2006 Válida
SD04644 FIL		18/06/2007 Não Válida
SD14435 FIL	46220.002077/2008-96	24/04/2008 Válida

SD18799 END		14/12/2008 Não Válida
SD27742 END DIR FIL		05/10/2009 Não Válida
SD38881 DIR	46220.002483/2010-73	16/06/2010 Válida
SD41476 END		31/10/2010 Não Válida
SD60458 FIL	46220.006193/2011-80	27/12/2011 Válida
SD60030 END		04/03/2012 Não Válida
SD62143 FIL		15/04/2012 Não Válida
SD70949 END	46303.001545/2012-71	21/12/2012 Válida
SD93315 DIR	46220.003000/2015-62	09/06/2015 Válida
SD128423 DIR		04/08/2020 Válida

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC001464/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 09/07/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR038035/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.278177/2024-37

DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.TRAB.NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO E DE CERAMICA BRANCA, CERAMICA VERMELHA DE IMBITUBA E REGIAO, CNPJ n. 84.211.234/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SOUZA DE AVILA;

Ε

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONST CIVIL DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 83.843.904/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO ALBERTON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MARMORARIAS**, com abrangência territorial em **Garopaba/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC e Laguna/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria a partir de 01 de maio de 2024.

FUNÇÃO	PISO MENSAL – EM R\$
PROFISSIONAL	
TECNICO EM AR CONDICIONADO (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO) TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2.898,00
MECÂNICO EM AR CONDICIONADO	
(INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO)	2.402,00
GUINCHEIRO	2.898,00

MEIO OFICIAL	2.118,00
SERVENTE	1.929,00
SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO	
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	2.389,00
DIGITADOR RECEPCIONISTA TELEFONISTA	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO APONTADOR	2.115,00
OFFICE-BOY	
COPEIRA	1.799,00
FAXINEIRA	
VIGIA DE OBRA	1.929,00
	+ o adicional noturno 35%

Parágrafo Primeiro: O piso do digitador corresponde à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O piso salarial dos empregados da categoria deve ser baseado na tabela acima, independente dos valores acrescidos a título de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando houver.

Parágrafo Terceiro: Considera-se profissional, independente de diploma, aquele que exerce a função de pedreiro, carpinteiro, eletricista, encanador, armador, guincheiro, operador de máquinas, operador de betoneira, pintor, gesseiro, calceteiro e azulejista. O rol anteriormente apontado é apenas exemplificativo e não taxativo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ao funcionário que recebe salário superior ao piso da função exercida será concedido reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, sobre os salários praticados em **30/04/24**.

Parágrafo primeiro: Funcionários admitidos posteriormente ao dia 1º de maio de 2023 têm direito ao piso acima reajustado ou então ao reajuste de 5% (cinco por cento) de forma proporcional caso seu salário seja superior ao piso da função exercida.

Parágrafo segundo: Os empregadores poderão compensar as antecipações salariais (reajuste do salário) concedidas no período de **01/05/23** até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a livre negociação entre empresas e empregados, no entanto o piso salarial e o percentual de reajuste não poderão ser negociados em valor/percentual inferior ao previsto nesta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado contra-recibo, assinado pelo empregado ou mediante sua impressão digital, na hipótese de analfabeto, em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após o seu encerramento e em moeda corrente nacional, salvo quando efetuado em cheque ou através de depósito em conta corrente quando sua liberação deverá ocorrer até às 14:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo primeiro: No recibo de pagamento deverá conter a identificação do empregador, do empregado e de forma discriminada os valores pagos e os descontos efetuados.

Parágrafo segundo: Fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de salário quando o pagamento for efetuado por meio de depósito bancário ou depósito em conta salário. No entanto as empresas deverão manter em seu arquivo físico ou digital a comprovação dos depósitos ou transferências realizadas.

Parágrafo terceiro: O pagamento do salário dos empregados de que trata esta cláusula seráefetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13° salário a primeira parcela até 30 de novembro e a Segunda parcela até 20 de dezembro, sob pena de multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenentes receberá refeição e pernoite, e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto não configurada a transferência definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho noturno receberá o equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único: Caso o horário do vigia ultrapasse o período noturno (das 22:00hs as 05:00hs) as horas excedentes deverão ser pagas com o adicional legal das horas extras, acrescido de adicional noturno 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados que, eventualmente, trabalhem em setores considerados insalubres, um adicional de insalubridade sobre o piso estadual da categoria (**primeira faixa**), de acordo com os percentuais levantados no LTCAT—Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho de cada empresa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

O empregado que contar 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, prestados na mesma empresa, terá o direito de receber um prêmio de valor igual à ½ (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo primeiro: O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 05 (cinco) anos de serviçosprestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os Sindicatos Convenentes.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o quinquênio não é acumulativo, ou seja, a cada período de 05(cinco) anos somente será pago o valor de um prêmio. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que o quinquêncio trata-se de um prêmio, não incidindo tributos sobre o mesmo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEIÇÃO

Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem de 15 min. até 02 (duas) horas diárias.

Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir o lanche referido anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão oferecer a seus empregados refeição/alimentação nas seguintes formas:

- a) Almoço servido no local de trabalho;
- b) Tíquete refeição;
- c) Tíquete alimentação.

Parágrafo primeiro: As empresas podem se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei federal nº 6.321/76, atendendo as normas do programa de alimentação do trabalho- **PAT**. Nesse caso, o desconto é o previsto pelo programa citado.

Parágrafo segundo: Para as empresas que não aderirem ao PAT, poderão descontar do empregado um valor R\$1,00(um real) a titulo de subsidio ao fornecimento do auxilio.

Parágrafo terceiro: Para as empresas que optarem por fornecer tíquete refeição/alimentação, o valor do benefício deverá ser atualizado pelo índice do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou seja, **3,23%** (três virgula vinte e três por cento), na data base.

Parágrafo quarto: A concessão do presente beneficionãoterá natureza salarial e não se integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O empregador antecipará ao trabalhador o Vale-Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro: A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do empregado que exercer o respectivo direito, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.

Parágrafo segundo: Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar transporte adequado de seus trabalhadores, podendo ser descontado o equivalente a 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, mediante controle; ou quando o empregado pedir dispensa ou a suspensão do benefício, por escrito, em razão de se deslocar por conta própria.

Parágrafo terceiro: O transporte proporcionado pelo empregador aos seus trabalhadores para deslocamento, não configurará acúmulo ou desvio de função e não terá natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo quarto: O empregador poderá conceder o vale transporte por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados que assim optarem, em consonância com a jurisprudência atual vigente, por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, respeitando os limites determinados por lei e a não vinculação destes valores ao salário como previsto no parágrafo anterior.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas poderão aderir aos Planos de Saúde ofertados pelo SINDUSCON com adesão voluntária de seus empregados, podendo o empregador custear total ou parcialmente a mensalidade.

Parágrafo único: Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/ACIDENTES

As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

- R\$ 24.452,69 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e nove centavos) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.
- **R\$ 24.452,69** (vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e nove centavos) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença. Somente fará jus a indenização por invalidez parcial se esta for causada por acidente e de caráter irreversível (permanente), e seu valor será calculado proporcionalmente ao grau de invalidez de acordo com as regras pré-estabelecidas pela garantidora do risco.
- R\$ 12.226,33 (doze mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.
- **R\$ 6.113,15** (seis mil cento e treze reais e quinze centavos) em caso de morte por qualquer causa de filho com idade entre 14 e 21 anos, sem limite de descendentes.
- R\$ 1.700,45 (um mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos) a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado (a).

Parágrafo primeiro: Em caso de morte por qualquer causa, de filho de empregado, com idade menor de 14 anos, será devido Auxílio Funeral, incluindo o traslado, sem limite de descendente. O seguro não cobre despesas para aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

Parágrafo segundo: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o índice acordado para o reajuste salarial, conforme previsto na Cláusula Quartadesta CCT.

Parágrafo terceiro: As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que as empresas devem informar aos Sindicatos Convenentes qual a seguradora contratada para fins do caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas às empresas empregadoras, empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra, subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

Parágrafo sexto: Os valores recebidos da seguradora, pelo empregado segurado ou seus familiares, poderão ser deduzidos de eventual condenação da empresa na Justiça do Trabalho e/ou Justiça comum estadual ou Federal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO UNIFORME E DO EPI EFICAZ

O fornecimento de uniforme e do EPI eficaz pelo empregador não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o fornecimento de no mínimo 02 calças, 02 camisas de mangas curtas e 02 camisas de mangas compridas, sendo substituídas se necessário.

Parágrafo segundo: A substituição das peças de uniforme e do EPI eficaz fica condicionada à devolução da peça danificada, sob pena de desconto dos valores pagos pelo empregador em caso de extravio por parte do funcionário.

Parágrafo terceiro: O empregador dará ciência ao funcionário sobre os valores das peças fornecidas, devendo no caso da necessidade do desconto previsto no parágrafo anterior, utilizar o preço de custo das peças.

Parágrafo quarto: Ao final do contrato de trabalho o empregado deverá devolver as peças de uniforme e do EPI eficaz ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 04 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO

Os empregadores poderão instituir prêmios em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro para entregar ao empregado ou grupo de empregados, sem que o valor, ou equivalente monetário, ainda que entregues

em intervalos regulares, se incorpore ao contrato de trabalho e constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado uma única vez por mais 30 dias, de modo que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) dias. Não terá validade o contrato de experiência cuja renovação constar no mesmo documento do primeiro período.

Parágrafo único: Firmado o contrato nas condições desta cláusula, as empresas entregarão cópia aos empregados devidamente assinada pelas partes, sob pena do pagamento de Aviso Prévio, 13º Salário e de Férias proporcionais mais 1/3 (um terço), na hipótese de rescisão nos prazos desta cláusula.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da sua assinatura de ciente da demissão motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador deverá efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena da multa prevista no art. 477, § 8° da CLT

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o 10° dia recair em dia não útil, deverá ser antecipada a data para dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo segundo: Para o empregado que utilize o alojamento da empresa e for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito a permanência no alojamento até a data do término do aviso ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, o que ocorrer primeiro.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EMPREITADA

Os contratos de empreitada e subempreitada de mão de obra devem ser celebrados com empreiteiros e subempreiteiros constituídos sob forma de pessoa jurídica, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes e em endereços com sede claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, os contratantes deverão fazer a retenção de um percentual mínimo sobre a folha de pagamento dos empreiteiros e subempreiteiros, nos termos da legislação que trata da matéria, para a garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte desses, exigindo-lhes, a cada mês prova da satisfação dos encargos pertinente a mão de obra utilizada na subempreitada, inclusive o Seguro de Vida em Grupo previsto neste acordo.

Parágrafo único: O percentual retido pelo contratante será estipulado em livre negociaçãocom a empreiteira e/ou subempreiteira contratada, desde que o valor seja suficiente para suprir o não pagamento de encargos devidos aos trabalhadores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DE GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez por até 30 (trinta) dias, após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição vigente que é de até 5 meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), totalizando assim, até 180 dias.

Parágrafo Único: Os prazos acima poderão ser desconsiderados nas sequintes hipóteses:

- a) Falta grave;
- b) Pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em outro município, conseqüentemente ocorrendo o feriado no município do estabelecimento do empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

Parágrafo único: As empresas poderão fazer compensação de horas nos dias de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Considera-se hora extraordinária a laborada após a jornada normal (diária) de trabalho, sendo a 1ª e a 2ª hora remunerada em 60% (sessenta por cento) da hora normal e, a partir da 3ª hora, inclusive a 3ª hora, em 80% (oitenta por cento) para o trabalho realizado em dias úteis; enquanto que aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: As horas extras previstas nesta cláusula poderão ser compensadas coma redução da jornada no dia seguinte ou folga em outro dia da semana, à escolha do empregado, sendo que o regime de compensação dos vigias poderá ser através do revezamento em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo segundo: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão ponto, ou ainda outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, nos termos da Portaria MTE n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009. As empresas ficam também autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, a teor do disposto na Portaria MTE n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TELETRABALHO

Admite-se a adoção do teletrabalho, o qual consiste em uma modalidade de labor propiciada pelas modernas tecnologias da informação e comunicação que permitem o exercício da atividade contratada, ainda que distante do espaço físico da empresa. O teletrabalho tem previsão legal nos arts. 75-A ao 75-E da CLT

Os elementos caracterizadores desse contrato são dois: trabalhar fora da empresa (que não se confunde com o trabalho externo), muito embora a sua presença na empresa possa ser exigida para a realização de atividades específicas, o que não descaracteriza o teletrabalho; e fazer uso de instrumento de informática, de tecnologia de informação e de comunicação.

Parágrafo primeiro:O contrato de trabalho obrigatoriamente deve ser expresso e formal, sendo que os custos (aquisição, manutenção e fornecimento) dos equipamentos podem ser negociados entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo: Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, comunicado o empregado com 15 (quinze) dias de antecedência, e também do presencial para o teletrabalho, sendo que, nesse caso, é necessário o mútuo acordo. Em ambos os casos, torna-se obrigatório o aditamento contratual.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas de empregado estudante sujeito a exame ou a vestibular em horário coincidente com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenentes, do SECONCI ou de estabelecimentos credenciados pelo SUS-Sistema Único de Saúde, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede publica ou privada, desde que os mesmos consignem o dia; o horário de atendimento do empregado; bem como ainda; dados e assinatura do seu emissor.

Parágrafo único: A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos àavaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) Casamento: 03 (três) dias consecutivos;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão(ã) sogro(a): 02 (dois) dias consecutivos;
- c) Internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro(a), desde que comprovada a condição de dependência: 02 (dois) dias consecutivos;
- d) Nascimento de filho: será concedida licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos conforme legislação vigente, porém as empresas participantes do programa EMPRESA CIDADÃ concederão licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos. (Artigo 38° da Lei 13.257/2016 que regulamenta o Programa Empresa Cidadã).

Parágrafo Único: Havendo greve no transporte público, será considerada falta justificada aausência no trabalho daqueles empregados que efetivamente recebem o Vale Transporte, e utilizam o transporte público para o deslocamento diário, exceto se o empregador proporcionar o deslocamento de ida e volta ao trabalho, não podendo o empregado recusar-se, se for o caso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado ocorrer, excepcionalmente na terça ou quarta-feira, a Convenção Coletiva de Trabalho, permite que mesmo assim seja concedido o início das férias, individuais ou coletivas, no primeiro dia útil da semana, conforme o *caput* acima.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente o empregado poderá optar por iniciar as férias em outro dia da semana, que não o primeiro dia útil, e neste caso deverá encaminhar pedido solicitando a empresa que as férias iniciem no dia da semana por ele indicado.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do 1/3 (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda, acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço o direito a férias proporcionais, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência. Durante o período da experiência não haverá este direito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

As partes definem como direito dos trabalhadores integrantes da categoria laboral da indústria da construção civil na base territorial abrangida por este instrumento normativo, e como obrigação da empresa ou empregador, a adoção de políticas de promoção à saúde, prevenção de doenças e prestação de assistência social direcionadas ao bem estar dos trabalhadores.

Para custear as ações objeto da presente cláusula, as empresas e empregadores se obrigam a recolher, mensalmente, em favor do SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis o equivalente a 1% (um por cento) da folha bruta de salários mensal, tendo como valor mínimo fixado para este percentual calculado, o valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), exceto se, e mediante comprovação:

- I A empresa possuir até 02 empregados no mês a que se refere o pagamento e não atingir o valor mínimo, a contribuição será de R\$ **108,00** (cento e oito reais);
- II A empresa possuir de 03 a 05 empregados no mês a que se refere o pagamento e não atingir a valor mínimo, a contribuição será de R\$ **234,00** (Duzentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo primeiro: Os valores mencionados deverão ter reajustes anuais no mês de maio, de acordo com a variação salarial.

Parágrafo segundo: Entende-se por folha bruta de salários todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º Salário, com exceção de FGTS e Salário Família.

Parágrafo terceiro: As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e subempreiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária.

Em decorrência da responsabilidade subsidiária, todos os contratos de empreitada, sub empreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra, deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao SECONCI – Servico Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis pelo prestador de servicos contratado. A obrigação em contribuir ao SECONCI - Servico Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis deve ser parte integrante dos referidos contratos, estipulando-se ainda, para o seu cumprimento, que as empresas contratantes deverão reter 1,0 % (um por cento) de cada nota fiscal de servico de seus empreiteiros e subempreiteiros e recolher ao SECONCI - Servico Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis o valor total retido no mês, em guias individualizadas por empreiteiro, na mesma condição e prazo estabelecidos nos parágrafo 4º desta cláusula, exceto quando a empresa apresentar comprovante de recolhimento feito diretamente ao SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, referente ao mês anterior à emissão da nota fiscal. A comprovação da contribuição garanteo benefício do atendimento aos trabalhadores das empreiteiras e subempreiteiros constantes da folha de pagamento relativa à referida prestação de serviços. O valor do recolhimento mensal para cada empreiteira ou subempreiteiro, deverá respeitar as condições estabelecidas na Clausula Trigésima Sétima. O não cumprimento destes procedimentos, torna a empresa co-responsável pelos débitos das empreiteiras ou subempreiteiros junto à entidade.

Parágrafo quarto: As empresas obrigam-se a enviar ao SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis até o dia 10 de cada mês o relatório RESUMO DO FECHAMENTO e RELAÇÃO DO TOMADOR DA ÁREA DE ABRANGENCIA – BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS (GFIP/SEFIP) referente ao exercício do mês anterior. A importância mensal, deve ser

recolhida junto à rede bancária ou sede do SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Parágrafo quinto: A fim de manter atualizados os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer, sempre que solicitado, a relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo sexto: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sétimo - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas: a) em caso de encerramento formal de suas atividades; b) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento; c) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;

Parágrafo Oitavo - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

Parágrafo Nono: O SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis estabelecerá em seu estatuto e regulamentos, as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas carência de recolhimento de uma contribuição mínima mensal, para uso imediato dos serviços. As empresas contribuintes, nos termos do caput deste artigo poderão utilizar de forma gratuita os seguintes serviços abrangidos e executados pelo SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis: a) Consultas de medicina ocupacional (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função), desde de que a empresa tenha PCMSO vigente; b) Fornecimento Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); c) Controle e programação dos exames clínicos e complementares; d) Treinamento admissional e Periódico na sede da entidade; e) Consultas clínicas não emergenciais; d) Atendimento odontológico básico.

Parágrafo Décimo: Eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados, deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio, ensejarão cobrança do valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes, a ser estabelecido pela direção do SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis.

Parágrafo Décimo Primeiro: O SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, sempre que solicitado, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social–GFIP, bem como informações (razão social, telefone e tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de fiscalização dos seus recolhimentos.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas abrangidas por este instrumento normativo que não possuirem serviço de saúde e segurança ocupacional, deverão recolher ao SITICOM a contribuição definida no caput desta cláusula. As guias de recolhimento de que trata este parágrafo, deverão ser solicitadas ao SITICOM e seu recolhimento poderá ser efetuado até o dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas abrangidas por este instrumento normativo que estiverem dispensadas do recolhimento para o SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, na forma do disposto no Parágrafo Sétimo, também estarão dispensadas de recolher ao SITICOM.

Parágrafo Décimo Quarto: Objetivando ampliar a cobertura de assistência a saúde aos trabalhadores da construção civil, SECONCI e SITICOM compartilharão informações sobre as empresas contribuintes as respectivas entidades.

Parágrafo Décimo Quinto:Os valores devidos nos termos da presente cláusula não são considerados como contribuições assistenciais de qualquer espécie, tanto à categoria econômica como à categoria

profissional, uma vez que não são direcionados às entidades signatárias e visam exclusivamente custear as ações que os Sindicatos convenentes definiram como direito dos trabalhadores para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As empresas construtoras, incorporadoras, empreiteiras de mão de obra e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo se obrigam a cumprir as Normas Regulamentadoras definidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, exigindo também o cumprimento por parte de seus contratados e subcontratantes.

A observância das Normas Regumentadores - NR's não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à Segurança e Saúde no Trabalho, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados e/ou Municípios.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), somente terão validade com a elaboração e implantação do PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo segundo: Todas as empresas abrangidas por esta Convenção deverão desenvolver ações para prevenir e gerenciar os riscos ocupacionais, em cumprimento as Normas Regulamentadores - NR.

Parágrafo terceiro: Os empregados ficam obrigados a cumprir as normas e regulamentos definidos pelas empresas, que tenham por objetivo garantir a saúde e segurança no trabalho, assim como aquelas definidas nas Normas Regulamentadores – NR.

Parágrafo quarto: Todos os empregados devem receber capacitação e treinamento admissional, periódico e eventual, coordenado por um profissional da área de Segurança e Saúde no Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com segurança. O treinamento admissional deve ser ministrado durante horário de trabalho, antes do trabalhador iniciar suas atividades.O treinamento periódico e eventual conforme a Norma Regulamentadora – NR.

Parágrafo quinto: Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho (NR–18).

Parágrafo sexto: Todas as empresas construtoras, incorporadoras e empreiteiras de mão de obra e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo devem constituir CIPA ou indicar representante, em conformidade com o disposto na NR-05, e prover treinamento em cumprimento ao art. 154 e seguintes da CLT e Portaria 3.214/78 NR-05.

Parágrafo sétimo: O cumprimento das determinações da Legislação da Previdência Social, referente a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, é obrigatório para todas as empresas construtoras, incorporadoras e empreiteiras de mão de obra e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo.

Parágrafo oitavo – As empresas devem manter atualizado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, para preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em consonância com o disposto no Decreto 3.048/1999, com as alterações dispostas no Decreto 10.410/2020.

Parágrafo nono: Fica RECOMENDADO que as empresas, por meio de norma interna, proibam o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e demais entorpecentes ilícitos, bem como o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, pelos funcionários, durante o horário de trabalho, prevendo inclusive caracterização de falta grave quando de sua inobservância.

Parágrafo décimo: As obras das empresas abrangidas por esta Convenção deverão contar com instalação sanitária, local para refeição com boa condição de higiene e conforto, acesso a água fresca e potável, e em caso de possuir cozinha, esta deve conter local apropriado para armazenamento de alimentos, com boa condições de higiene e conforto, assim do mesmo modo aquelas obras que possuirem alojamento e vestiário, deverão manter condição de higiene e conforto adequados, em consonância com o disposto na Norma Regulamentador n.º 24 e n.º 18 (NR).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferências ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/REVERSÃO SALÁRIAL

deliberação na assembléia geral extraordinária dos empregados da categoria profissional realizada nos dias 14,15 e 16 de Março de 2024 em sua base territorial, convocada por edital publicado no jornal (Popular Catarinense). As empresas deverão descontar de cada empregado, em favor do órgão da classe, a importância de 3% no mês de junho de 2024 e outros 3% no mês de outubro de 2024, sobre o PISO SALARIAL de cada empregado, a título de taxa assistencial, em razão dos serviços prestados pelo sindicato na negociação e pela celebração desta convenção coletiva de trabalho conforme artigo 8º inciso IV da constituição federal/88. Consubstanciado com os termos do artigo 513, "e", da CLT, assim estando de conformidade com a portaria do M.T.E ordem de serviço Nº 01,de 24 de março de 2009. Cujo recolhimento será feito através de guia especial ou conta bancaria fornecida pelo SINDICATO, repassados ao órgão da classe, pela empresa, até 05 (cinco) dias após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se individualmente ao desconto supra referido, devendo o empregado apresentar pessoalmente por escrito em (02) vias ao sindicato a sua oposição, ou levar seu holerite, no endereço Rua Ernani Cotrin 682 centro Imbituba, de segunda a sexta feira, horário comercial, até o prazo de 10 (dez) dias da efetivação destes, para que seja ressarcido.

Parágrafo segundo: A não oposição do empregado nos modos e prazos supra transcritos, presume a aceitação tácita, ficando assim resguardado o sindicato e a empresa que efetuou o desconto de qualquer obrigação quanto a este.

Parágrafo terceiro: A empresa fornecerá ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação de valores descontados em seu favor, com indicação nominal dos empregados por ocasião de cada recolhimento.

Parágrafo quarto: Caberá exclusivamente ao SINDICATO DOS EMPREGADOS, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o SINDICATO PATRONAL e as empresas eximidos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontada de cada empregado, em folha de pagamento a MENSALIDADE DE ASSOCIADO no valor de 15,15(quinze reais e quinze centavos), mensalmente conforme determinado em assembléia realizada nos dias **14,15 e 16 de Março de 2024**. Fica a empresa responsável pelo repasse, mediante recebimento da **carta associativa**, tendo até cinco dias do mês subseqüente para o repasse, através de guia especial ou conta bancária fornecida pelo sindicato dos empregados. (SITICOM).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado o direito, a qualquer tempo, sendo de sua vontade a retirada de seu nome do quadro associativo.

Parágrafo segundo: Caberá exclusivamente ao SINDICATO DOS EMPREGADOS, responderperante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o SINDICATO PATRONAL e as empresas eximidos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Desde que autorizado prévia, expressa e individualmente pelos trabalhadores, os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2025, e recolherão até o dia 30 de abril de 2025 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Parágrafo primeiro: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelos Sindicatos Profissional através do Sistema ProSind, e a Patronal ou emitidas diretamente nos sites www.caixa.gov.br e www.fiescnet.com.br.

Parágrafo segundo: Caberá exclusivamente ao SITICOM, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o SINDUSCON e as empresas que efetuaram os descontos, eximidos de qualquer responsabilidade

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, consubstanciada no princípio da solidariedade (art. 3°, I da CF), deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias, de acordo com o seguinte número de empregados constante da GFIP de maio de 2022 ou e-Social negativa para o caso da empresa que não possuir empregados:

Faixa	Número de empregados	Valor para pagamento à vista	Valor para pagamento parcelado	Parcelas
Α	Até 05	R\$ 415,32	R\$ 456,88	
В	De 06 a 10	R\$ 830,62	R\$ 912,87	2 x R\$ 456,88
С	De 11 a 20	R\$ 1.120,02	R\$ 1.232,15	2 x R\$ 456,88 + R\$ 318,39
D	De 21 a 35	R\$ 1.384,08	R\$ 1.522,44	3 x R\$ 456,88 + R\$ 151,80
E	De 36 a 50	R\$ 1.661,35	R\$ 1.827,50	4 x R\$ 456,88
F	Mais de 50	R\$ 1.930,15	R\$ 2.123,19	4 x R\$ 456,88 + R\$ 295,77

Parágrafo primeiro: Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas vencerão noventa (90) dias após a publicação da CCT 2024/2025 e as demais parcelas a cada 30 dias nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, que estiverem em dia com suas mensalidades, na data do vencimento de cada uma das parcelas acima, estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de juros de mora de1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo quarto: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado índice acordado para o reajuste salarial, conforme previsto na Cláusula Quarta desta CCT.

Parágrafo quinto. A empresa da base territorial abrangida por esta Convenção poderá exercer o direito de se opor ao pagamento previsto nesta cláusula, mediante comunicação formal escrita dirigida ao SINDUSCON FPÓLIS.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

A multa para o caso de descumprimento de disposições desta Convenção será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei n. ° 7.238/84 e ainda, pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

}

CLAUDIO SOUZA DE AVILA
PRESIDENTE
SIND.TRAB.NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO E DE CERAMICA BRANCA, CERAMICA
VERMELHA DE IMBITUBA E REGIAO

MARCO AURELIO ALBERTON
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONST CIVIL DA GRANDE FPOLIS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ATAAnexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.